

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação no Cadastro de Reserva e para convocação temporária de candidatos ao exercício de funções dos Quadros do Magistério e administrativo na Rede Municipal de Ensino de Coração de Jesus.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE JESUS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para atender à necessidade de convocação temporária de excepcional interesse público para o exercício de funções dos Quadros do Magistério e Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Coração de Jesus.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Serão abertas inscrições destinadas ao Cadastro de Reserva para a convocação de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério e do administrativo nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, nos termos desta Resolução.
- Art. 2º O candidato à convocação poderá inscrever-se para as seguintes funções de magistério e administrativo, observados os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução:
- I Especialista em Educação Básica (EEB);
- II Professor de Educação Básica (PEB)- Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais;
- III- Professor AEE:
- III- Auxiliar de Docência;
- IV- ASG
- §1º Antes de iniciar a sua inscrição, o candidato deverá certificar-se da existência, no município, da função/componente curricular, para a qual pretenda se inscrever.
- §2º A convocação para o exercício de função/componente curricular obedecerá a classificação em listagem única no município.
- Art. 3º O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições distintas ou seja para cada cargo pretendido deverá ser realizada uma inscrição, de livre escolha, observando, no ato da convocação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos e o quantitativo de inscrições por modalidade de ensino:
- I O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições no Cadastro de Reserva, distintas e de livre escolha, observando, no ato da convocação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.
- EX: PEB, Educação Especial, e Especialista da educação caso seja habilitado.
- §1º Para se habilitar à convocação, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e classificado em listagem única, na função/componente curricular, no município.



§2º - A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as Unidades de Ensino localizadas na sede e nos distritos.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

- Art. 4º O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico no link formulário google designação 2024 :
- https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLSdGJZlLreWXGQVnfifFvSnPC6c513DjplfslckYfmx3hZ503g/viewform conforme cronograma divulgado.
- §1º A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de Candidatos para convocação ao exercício de funções do Quadro do Magistério e do Administrativo e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da data da vigência da Resolução.
- §2º Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
- §3º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.
- §4º O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.
- Art. 5º O processo de inscrição será composto de 2 (duas) etapas, conforme estabelecido no cronograma a ser publicado:
- I Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, durante o período previsto no cronograma, devendo imprimir o comprovante de inscrição;
- II Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço e a habilitação/escolaridade/formação especializada, podendo entrar com recurso, caso tenha alguma divergência nas informações prestadas.
- b) Esgotado o prazo de recurso da inscrição não será permitida a alteração de dados e a listagem de classificação definitiva será divulgada;
- §1º A classificação definitiva será processada após análise dos recursos.
- Art. 6º Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.
- Art. 7º As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição deverão ser comprovadas no ato da convocação.
- Art. 8º A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da convocação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do servidor.
- Art. 9º Para a inscrição, será considerado o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Municipal de Educação de Coração de Jesus.
- I As Certidões de Contagem de Tempo apresentadas no ato da convocação serão autenticadas, e retidas para comprovação.
- II Os candidatos poderão apresentar no ato de convocação a contagem de tempo ou declaração de tempo de serviço até 2022, acrescido do tempo trabalhado em 2023, que poderá ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

a

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONVOCAÇÃO

- Art. 10 A comissão especial organizará todo o processo de convocação.
- a) A Comissão Especial de Convocação classificará os candidatos, conforme a listagem geral do município observando a legislação vigente:
- b) A conferência dos documentos obedecerá a ordem de classificação do candidato.
- c) Será selecionado o candidato melhor classificado que atender os requisitos da legislação vigente;
- d) A documentação do candidato selecionado, será analisada e aprovada pela Comissão Especial de Convocação;
- e) A Comissão Especial de Convocação, divulgará o resultado final e o cronograma e horário para que o candidato compareça a Secretaria Municipal de Educação munido da documentação original e cópia;
- f) Não haverá tolerância para se apresentar no dia da convocação. Serão desclassificados os candidatos que chegarem após o horário pré-definido no cronograma;
- g) Após a conferência e comprovação de toda documentação, nos termos da legislação vigente, será preenchido e assinado o contrato, formalizando a designação;
- h) O candidato que não apresentar a documentação exigida, ou apresentar documentação danificada será desclassificado e a Secretaria convocará o candidato subsequente para nova conferência, retornando o processo;
- i) No dia da convocação, o candidato deverá comparecer ao local previamente determinado, munido de todos os documentos originais e 02 (duas) cópias legíveis de todos os documentos exigidos, conforme Art. 34 desta Resolução;
- j) A desclassificação por falta de documento hábil, exigido neste edital, não caberá recurso;
- k) O candidato será desclassificado caso compareça munido apenas da documentação original;
- O candidato deverá estar ciente também que executará as atividades inerentes ao seu cargo, referendadas pela chefia imediata e legislação pertinente, inclusive realizando interação com os alunos implicando, no caso de não cumprimento do previsto neste artigo, a desvinculação do contratado à Rede Municipal de Ensino;

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

- Art. 11 As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com o Anexo I desta Resolução, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da convocação temporária.
- §1º Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas no Anexo I desta Orientação, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar.
- §2º O candidato não habilitado deverá apresentar a Autorização Temporária para Lecionar (ATL), dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.
- §3º A formação apresentada pelo candidato deverá atender ao Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação

B

superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores, os quais devem ter registro no Sistema e-MEC.

CAPÍTULO V DO TEMPO DE SERVIÇO

- Art. 12 Para a inscrição, o tempo de serviço será considerado aquele exercido pelo candidato na Rede Municipal de Ensino de Coração de Jesus.
- §1º Será considerado "tempo de serviço", para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Coração de Jesus até 30/11/2023, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento/curso para o qual o candidato inscrever-se, devendo comprová-lo no ato da convocação temporária, desde que:
- Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;
- II Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria; I
- III Não seja tempo de serviço paralelo.
- §1º O tempo exercido em cargo em comissão de Diretor de Escola ou de Coordenador de Escola, do Quadro do Magistério, com designação/convocação vinculada ao cargo, na Rede Municipal de Ensino poderá ser computado para inscrever-se à mesma função/componente curricular/área de conhecimento/curso que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou a gratificação de função, observado o disposto no caput e incisos deste artigo;
- I-Com número inferior a 05 (cinco) aulas será computado proporcionalmente;
- II Quando for igual ou superior a 05 (cinco) aulas o tempo será computado em sua totalidade;
- III Quando exercido na mesma admissão para mais de um componente curricular, com número de aulas igual ou superior a 05 (cinco), poderá ser computado como o tempo total para cada componente curricular.
- IV- O tempo de serviço exercido na função/componente curricular/área do conhecimento da Educação Especial poderá ser computado em sua totalidade na função/componente curricular/área do conhecimento para o Ensino Regular;
- §2º O tempo exercido no Ensino Regular não poderá ser computado para a função/componente curricular/área do conhecimento da Educação Especial;

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- Art. 13- A classificação para a convocação temporária de candidato obedecerá à seguinte ordem de prioridade, por meio de listagem única do Cadastro de Reserva:
- I Candidato inscrito habilitado, obedecida à ordem de classificação no Cadastro de Reserva da SME de candidatos inscritos;
- II Candidato habilitado não inscrito na listagem geral da SME;
- III Candidato inscrito não habilitado, obedecida à ordem de classificação no Cadastro de Reserva da SME de candidatos inscritos:
- IV Candidato não habilitado e não inscrito.

CAPÍTULO VII DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB)

Art. 14 – O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) será classificado, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo de serviço.

D

- §1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
- I Maior tempo de serviço;
- II- Idade maior:
- III Ordem crescente de inscrição.

CAPÍTULO VIII DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

- Art. 15 O candidato inscrito para a função de Professor de Educação Básica (PEB) será classificado em listagens distintas, no município, em cada função/componente curricular em que se inscrever, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas para cada função, conforme estabelecido no Anexo I desta Orientação.
- §1° Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
- I Maior tempo de serviço;
- II Idade maior:
- III Ordem crescente de inscrição.
- §2º -Para atuar nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá apresentar , no ato da convocação, declaração de associação da Comunidade Quilombola devidamente assinada, comprovando as informações prestadas.
- §1º Para lecionar Ensino Religioso na modalidade de que trata o caput, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade, exigidas.
- §2º Para lecionar Educação Física na modalidade de que trata o caput, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação/ escolaridade exigidas.
- §3º O professor contratado para lecionar o mesmo componente curricular, em escolas distintas do município , será considerado apenas um cargo, desde que não ultrapasse a carga horária de um cargo completo.

CAPÍTULO IX PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

FUNDAMENTAL I e II

Art. 16 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) Sala de Recursos e no Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, deverá comprovar habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada.

Observação: no ato da designação, o candidato deverá apresentar declaração que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

- §1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
- I Maior tempo de serviço;
- II Idade maior;
- III Ordem crescente de inscrição.

CAPÍTULO X

AUXILIAR DE DOCÊNCIA (Monitor) - Educação Infantil

- Art. 17 O candidato inscrito para a função de Auxiliar de Docência (Monitor) será classificado em uma única listagem, observando-se a escolaridade exigida para a função, conforme estabelecido no Anexo I desta Orientação.
- Art. 18. Nas Unidades de Educação Infantil, para as crianças portadoras de deficiência, o auxiliar de docência atuará como profissional de apoio e em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, conforme Lei nº 13.146- Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência).
- §1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
- I Maior tempo de servico:
- II Idade maior:
- III Ordem crescente de inscrição.

CAPÍTULO XI AUXILIAR DE SERVIÇOS DE GERAIS (ASG)

Art. 19- CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

- O candidato inscrito para a função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) será classificado em listagem única, observando-se o seguinte critério:
 - I Maior tempo de serviço;
- §1º Na hipótese de empate entre candidatos no critério de tempo de serviço, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
 - II- Maior escolaridade, sendo:
- a) Ensino Médio completo:
- b) Ensino médio incompleto:
- b) Ensino Fundamenta completo:
- c) Ensino Fundamental incompleto:
- III- Idade major:

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

- Art. 20- Para ser convocado temporariamente, o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos e ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição da República.
- Art. 21– Os Termos de Convocação Temporária e demais Instrumentos decorrentes da convocação serão celebrados por tempo determinado, entre o agente público e o Município de Coração de Jesus, por intermédio da SME/ Coração de Jesus, podendo ser extintos/rescindidos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. No Termo de Convocação Temporária constará a unidade de exercício, a função e a carga horária que deverá ser cumprida rigorosamente, em conformidade com a legislação vigente, para a função específica.

- Art. 22 A convocação temporária para o exercício das funções do Quadro do Magistério será exercida:
- I Na função de regência de turmas ou aulas Professor de Educação Básica (PEB);
- II Na função de Especialista em Educação Básica (EEB);
- III- Na função do Professor AEE;
- IV- Na função de Auxiliar de Docência;



V- Na função de ASG.

- §1º A convocação temporária somente será permitida nas seguintes hipóteses:
- I Função em Substituição (FS): para suprir a ausência de servidor afastado, especialmente nos casos de licença saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença gala ou nojo e outros afastamentos previstos em lei ou por determinação judicial;
- II Função Vaga (FV): vacância de cargo efetivo, prevista nas hipóteses do art. 103 da Lei nº 869/1952, enquanto não for realizado concurso público e até a efetiva entrada em exercício do servidor nomeado;
- III Função Autônoma (FA): para atribuições indispensáveis e provisórias, cuja falta possa acarretar prejuízo à oferta dos serviços de educação básica, mas que não configurem exercício das funções inerentes a cargo público efetivo ou que não justifiquem a sua criação.
- Art. 23 A convocação temporária deverá seguir o Cadastro de Reserva dos candidatos selecionados, por SME, assim como os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO XIII DA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA PRESENCIAL

- Art. 24— Para assegurar o funcionamento das Unidades de Ensino e da SME, toda convocação temporária somente será processada com a aprovação da vaga pela SME, em conformidade com o comporta prevista na Resolução de Quadro de Pessoal vigente.
- §1º As vagas das Unidades de Ensino deverão ser informadas pelo Diretor Escolar ou Coordenador com aprovação da SME;
- §2º As vagas não assumidas por servidores efetivos ou estabilizados e a vaga reservada à servidora em estabilidade gestacional deverão ser cadastradas observando o caput deste artigo, devendo também:
- I Justificar o motivo da solicitação no cadastro da vaga;
- II Especificar o período da convocação temporária e o horário de trabalho;
- III Em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;
- IV Observar os prazos mínimos permitidos para convocação temporária para as funções de:
- a) Professor de Educação Básica (PEB), para atuar na docência dos anos finais por qualquer prazo;
- b) Professor de Educação Básica (PEB), para a função de Professor Eventual, nos afastamentos do titular a partir de 30 (trinta) dias .
- c) Professor AEE, para atuar nos anos finais por qualquer prazo;
- c) Especialista em Educação Básica (EEB), nos afastamentos do titular por 30 (trinta) dias ou mais;
- d) Auxiliar de Docência, nos afastamentos do titular por 30 (trinta) dias ou mais;
- e) ASG, nos afastamentos do titular por 30 (trinta) dias ou mais:
- Art. 25— Para a convocação temporária presencial, as vagas disponibilizadas serão divulgadas por meio de editais no endereço www.coracaodejesus.mg.gov.br e publicizadas pela SME, nos meios de comunicação disponíveis e seguirão as regras descritas abaixo:
- I Primeiro Edital: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo 6 (seis) horas:
- II Segundo e terceiro Editais: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo uma hora;
- III A partir do quarto Edital: o prazo de publicização deverá ser imediato, devendo ser gerado novo Edital, diariamente, até o preenchimento da vaga.
- IV O período entre 22h e 6h não será computado para fins de publicização do Edital.

CAPÍTULO XIV DA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O QUADRO DE MAGISTÉRIO

Art. 26– É vedada a convocação temporária cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, o disposto no artigo 37 da Constituição da República.

- Art. 27 O servidor convocado temporariamente, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído, no decorrer do ano, desde que o período compreendido entre um e outro não ultrapasse a 5 (cinco) dias letivos.
- Art. 28 Para fins de convocação temporária, não será permitido o fracionamento de função, exceto quando se tratar de 2 (dois) ou mais endereços em virtude da distância entre os prédios, conforme análise criteriosa e autorização da SME.
- Art. 29 A Unidade de Ensino que contar com professor para substituição eventual de docente não poderá convocar Regente de Turma, por período igual ou inferior a 30(trinta) dias, exceto se o Professor Eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.
- Art. 30 Para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio, deverão ser observadas a legislação e as orientações vigentes.
- Art. 31 Somente haverá convocação temporária para o exercício de função vaga ou função em substituição, quando não existir servidor efetivo, estabilizado ou servidora em estabilidade gestacional que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução e as Orientações Complementares da SME/Coração de Jesus.
- Art. 32 Onde houver necessidade, a convocação temporária será processada, observada a classificação por Resolução SME Nº 5/2023 e SEE Nº 4920/2023 e a ordem de prioridade estabelecida no art. 24 desta Resolução.
- Art. 33 O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer após o início da chamada ao local definido no Edital, para a convocação temporária, terá sua classificação mantida.
- §1º O candidato que comparecer após o início da chamada poderá concorrer às vagas remanescentes, após a conferência da documentação do candidato em atendimento, desde que a ata de convocação temporária não tenha sido encerrada;
- §2º A data de início da convocação temporária deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor;
- §3º A chefia imediata deverá dispensar de ofício o servidor que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir o exercício;
- §4º O servidor dispensado de ofício terá seu Termo de Convocação Temporária rescindido e somente poderá ser novamente convocado temporariamente para Unidade de Ensino, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa;
- §5º Após assinatura, da ata de convocação deverá ser enviado imediatamente, por via impressa à Diretoria de Departamento de Pessoal da Prefeitura , e o Termo de Convocação Temporária arquivado na pasta funcional do servidor, com a cópia validada dos documentos exigidos nesta Resolução.
- Art. 34 No ato da convocação temporária, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos especificados abaixo, na forma indicada em cada inciso, que serão conferidos e arquivados na pasta funcional do servidor:
- 1-Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhado do Histórico Escolar e de especialização (caso possua);
- 2-Ou Declaração de Matrícula e Frequência em curso superior acompanhada de Histórico Parcial (para estudantes em caso de convocação excepcional, não válido para regentes de turma);
- 3-Contagem ou Declaração de Tempo de Serviço no Município expedida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, comprovando o tempo de serviço informado na inscrição(será considerada a contagem de tempo emitida em 2022 pelo setor Pessoal, acrescida do tempo de serviço trabalhado em até 30 /11/2023.
- 4-Cédula de Identidade (RG):
- 5-Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6-Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os filhos dependentes, independente da idade;
- 7-Comprovante de estar em dia com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino), dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, original e cópia;
- 8-Certidão de Nascimento; ou Certidão de Casamento;



- 9-Certidão de Nascimento dos Filhos dependentes;
- 10-Título de Eleitor e Comprovante da última Votação ou certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral - TRE;
- 11-Comprovante de residência atualizado com validade de 3 (três) meses, original e cópias;
- 12-Número de conta bancária individual (Banco do Brasil, caso possua);
- 13- Comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada;
- 14-Número do PIS/PASEP (caso possua);
- 15-Duas fotos 3x4. recentes:
- 16-Carteira de Motorista, modelo novo, com foto, não vencida, podendo ser aceita no lugar de RG e CPF, caso contenha os números desses documentos de modo legível;
- 17-Todas as cópias de documentos solicitadas deverão ser legíveis e entregues em 02 (duas) vias;
- 18- O candidato que estiver atuando como professor em 2023 e conseguir ser designado para o ano de 2024 deverá apresentar comprovante de estar em dias com o diário online, conforme Portaria Municipal nº 56/2022:
- 19- Os candidatos (professores, auxiliares de docência e ASG) aptos a serem designados no ano de 2024, deverão apresentar certificado de participação em capacitação de Primeiros Socorros , conforme Lei Municipal nº 1205 de 12 de agosto de 2022 e Lei Federal Lei Lucas nº 13.722;
- 20- Declarações, devidamente datadas e assinadas;
- a) De não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- b) De não ter sido demitido a bem do serviço público;
- c) De não estar em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;
- d) De que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória:
- e) De que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para convocação temporária ;
- f) De que o tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino, na mesma função, registrado e validado no sistema de inscrição, está correto, seguindo os critérios estabelecidos nesta Resolução;
- g) Documentação/declarações devidamente datadas e assinadas, deverão ser entregues no ato da convocação temporária, (declarações de responsabilidade do candidato),nos termos da legislação vigente e das normas complementares ;
- Art. 35 A autoridade responsável pela convocação temporária deverá fornecer os formulários para preenchimento obrigatório da Declaração de Acúmulo ou não de Cargos, Funções e Proventos, nos termos da legislação vigente.
- Art. 36 Na hipótese de acúmulo de cargos, funções e proventos, a Unidade de Ensino deverá encaminhar à SME o processo, devidamente instruído, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do início do exercício do convocado temporariamente, observadas as legislações vigentes. Parágrafo Único. A Unidade de Ensino e a Diretoria do Departamento de Pessoal da Prefeitura, deverão observar o mesmo prazo para encaminhamento dos processos à Comissão de Acúmulo de Cargos e Funções do Setor Pessoal , devendo acompanhar a tramitação do processo até a publicação do ato.
- Art. 37 As convocações temporárias serão firmadas por carreira, durante o período de exercício estabelecido nos Contratos.
- §1º No ato da convocação temporária serão obrigatórios:
- I A impressão do Termo de Convocação Temporária em duas vias;
- II A assinatura do Termo de Convocação Temporária, pelo convocado temporário e pelo representante da Comissão Especial .
- Art. 38- Excepcionalmente, para os cargos de Professor, ASG e, após publicação do edital por três vezes, poderão ser convocados candidatos que não sejam habilitados e não preencham todos os requisitos previstos neste Edital ou na Legislação Municipal específica, tendo em vista as exigências legais relativas ao cumprimento do ano letivo e carga horária do aluno.
- a) O candidato convocado pelo processo de designação estabelecido por esta Resolução deverá comparecer pessoalmente no local e horários previstos no Anexo II, sendo vedada a contratação via

- b) A cada candidato será concedido apenas 01 (um) contrato, podendo o mesmo concorrer a uma nova categoria, caso não tenha conseguido firmar contrato na vaga originária, e desde que se adeque às exigências do novo cargo pleiteado.
- c) O contrato resultante da convocação deste Edital poderá ser interrompido a qualquer momento por uma ou por ambas as partes firmantes, sem prejuízo das mesmas.

Parágrafo único - Os candidatos que forem considerados INAPTOS serão desclassificados do

CAPÍTULO XV DA DISPENSA DO CONVOCADO E DA RESCISÃO DO TERMO DE CONVOCAÇÃO **TEMPORÁRIA**

- Art. 39- A dispensa/rescisão do Termo de Convocação Temporária deve ser feita pela autoridade responsável, podendo ocorrer a pedido ou de ofício, devendo ser registrado em ata.
- Art. 40 Os dados para a dispensa/rescisão contratual deverão ser registrados no instrumento correspondente à dispensa da convocação temporária, na Diretoria do Departamento de Pessoal assinado pelo convocado temporário.
- §1º A dispensa da convocação temporária deverá ser enviado imediatamente, ao Setor responsável, devendo ser arquivado na pasta funcional na unidade de exercício, assim como o instrumento correspondente à dispensa;
- §2º No caso de dispensa de ofício e havendo a recusa da assinatura do convocado temporário, deverão constar nos instrumentos da dispensa as assinaturas de duas testemunhas e o devido registro em ata de dispensa;
- §3º Somente o convocado temporário que tiver entrado em exercício, poderá ter a formalização da dispensa e consequente rescisão do Termo de Convocação Temporária.
- Art. 41 O convocado temporário dispensado a pedido, só poderá ser novamente contratado temporariamente, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, em qualquer função.

Parágrafo único. Somente poderá formalizar a dispensa descrita no caput deste artigo, o convocado temporário que tiver entrado em exercício.

- Art .42- A dispensa de ofício do convocado temporário ocorrerá nas seguintes situações:
- I Redução do número de matrículas, turmas/turno ou dos setores da SME;
- II Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- III Retorno do titular:
- IV Convocação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do
- V Alteração da carga horária básica do professor efetivo;
- VI Alteração da carga horária básica do professor convocado temporariamente, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;
- VII Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por professor convocado temporariamente não habilitado;
- VIII Convocação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do
- IX Não assumir o exercício no dia determinado;
- X Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;
- XI desempenho insatisfatório que não recomende a permanência:
- a) após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado pelo Gestor Escolar, referendada em reunião do Colegiado e validada pela SME, quando se tratar de servidor em exercício em Unidade de Ensino;
- XII transgressão ao disposto no Inciso VIII do artigo 216 e artigo 217 da Lei nº 869/1952 e/ou artigo
- XIII apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr convocação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;

- XIV em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de abuso ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.
- §1º A dispensa de função do Quadro de Magistério prevista nos Incisos I e II deste artigo recairá sempre em servidor convocado temporariamente, pior classificado ocupante de Função Autônoma (FA) e Função Vaga, quando for o caso. Na ausência deste, a dispensa recairá em servidor convocado pior classificado em Função de Substituição (FS);
- §2º A dispensa prevista nos Incisos de I a VII deste artigo não impede nova convocação temporária do servidor;
- §3º O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos Incisos VIII, IX e X deste artigo somente poderá ser novamente convocado temporariamente, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias;
- §4º O convocado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista no Inciso XI deste artigo somente poderá ser novamente convocado temporariamente, decorrido o prazo de 1 (um) ano;
- §5º O convocado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista no Inciso XII deste artigo somente poderá ser novamente contratado/convocado temporariamente, decorrido o prazo de 3 (três) anos;
- §6º O convocado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista nos Incisos XIII e XIV deste artigo somente poderá ser novamente contratado/convocado temporariamente, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos;
- §7º O servidor dispensado de ofício, nas hipóteses previstas nos Incisos de VIII a XIV deste artigo, terá a garantia de ampla defesa e do contraditório, através de procedimento administrativo instaurado, para análise e apuração do serviço do Departamento Jurídico da PM/Coração de Jesus.
- Art. 43 A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos Incisos XIII e XIV do art. 42 encaminhará relatório e documentação pertinente à dispensa para a Secretária de Educação , para adoção de providências junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS DA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA

- Art.44 O recurso deverá ser individual com indicação precisa do objeto em que o candidato julgar prejudicado e deverá conter o nome completo, RG, CPF, data e assinatura do mesmo, além de sua fundamentação;
- 1- Os recursos encaminhados serão analisados pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONVOCAÇÃO:
- 2 Os recursos interpostos serão aceitos no dia 18 a 19/01/2024 das 8h até às 17h;
- 3- Os recursos encaminhados fora do prazo determinado por este Edital serão indeferidos de forma fundamentada;
- §2º O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando não tiver sido apreciado na instância anterior.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 45 As listagens classificatórias do Cadastro de Reserva serão disponibilizadas, conforme cronograma disposto no ANEXO IV desta Resolução, no endereço eletrônico: www.coracaodejesus.mg.gov.br, podendo também ser consultadas na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades de Ensino.
- Art. 46- As vagas previstas para atender às necessidades específicas de cada Unidade Educativa da Rede Municipal para o ano de 2024 serão publicadas posteriormente, através de Edital.

ETAPAS DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO:

- 1 Divulgação do Edital no Site: www.coracaodejesus.mg.gov.br;
- 2 Inscrição Link formulário Google designação 2024:
 https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLSdGJZILreWXGQVnfifFvSnPC6c513DjplfslckYfmx3
 https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLSdGJZILreWXGQVnf

- 3- Divulgação da Listagem de Classificação no site www.coracaodejesus.mg.gov.br;
- 4- Os recursos deverão ser encaminhados para o email: smecorjesus@yahoo.com.br;
- 5- Análise dos recursos interpostos;
- 6- Publicação do Resultado dos Recursos;
- 7- Divulgação da Classificação Final no site;
- 8- Publicação do cronograma de Convocação por ordem de classificação;
- 9- Convocação, conferência de documentação, escolha de vaga, assinatura do contrato, conforme vagas disponíveis;

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO/ CONVOCAÇÃO/ CONTRATAÇÃO

Divulgação do Edital	Inscrição para contratação temporária online com vigência
Abertura de inscrição às 17h do dia 30/11/2023 e encerramento às 20h do dia 08/12/2023	de exercício a partir de 01/02/2024, para as funções, Professor Regente de Turmas, AEE, Professor Regente de aulas, Auxiliar de docência ASG, conforme Resolução nº 03/2023.
18/12/2022	Publicação da Listagem de Classificação no site www.coracaodejesus.mg.gov.br
18 e 19/12/2023	Interposição de recursos para o email: smecorjesus@yahoo.com.br
22/01/2024	Publicação e divulgação da classificação final e do número de cargos / vagas existentes. www.coracaodejesus.mg.gov.br
26 a 31/01/2024	Convocação, conferência de documentação, escolha de vaga, assinatura do contrato.

Art. 47- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus/MG, 30 de novembro de 2023.

MARIA HELENA PIRES PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

Maria Helena Pires Pereira Secretária Munic. de Educação de Coração de Jesus/MG Autorização nº 865777

Anexo I da Resolução SME , nº 05/2023

Observação: no ato da convocação temporária, deverão ser apresentados pelo candidato, comprovantes de habilitação/escolaridade/formação especializada, conforme o disposto no art.34 desta Resolução.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA EXIGIDAS PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORAÇÃO DE JESUS

Habilitação e escolaridade exigidas para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas funções de Tradutor e Intérprete de Libras, de Guia Intérprete, de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, na Sala de Recursos.

- 1º Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Educação Especial Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
- 2º Licenciatura plena nas demais áreas do conhecimento ou Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento Diploma ou certificado do curso de formação pedagógica :
- 3º Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento Diploma registrado;
- 4º Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade;
- 5º Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento Autorização Temporária para Lecionar (ATL)2ª prioridade;
- 6º Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade;
- 7º Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade
- 8º Curso Normal em Nível Médio Habilitação Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade
- 9º Curso de Ensino Médio (concluído) Exclusivamente para candidatos à função de Tradutor e Intérprete de Libras (TILS) Autorização Temporária para Lecionar (ATL)

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) - para atuar no ENSINO REGULAR,

1º - Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar ou Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar :

- 2º -Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pósgraduação lato sensu em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem ou Certificado de curso de pósgraduação lato sensu
- 3º Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO ESPECIAL, na EDUCAÇÃO INTEGRAL.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE COMPROVANTE

- 1º Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou Licenciatura plena em Normal Superior
- 2º Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar;
- 4.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Eventual.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE COMPROVANTE

1º - Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar ou Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em Normal Superior;

- 2º -Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar.
- 4.3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar como REGENTE DE AULAS nos Anos Finais do Ensino Fundamental
- 1º-Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar, acrescida do histórico escolar
- 2º-Diploma ou certificado de curso de formação pedagógica Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente curricular específico da convocação ou Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da convocação ou
- 3º- Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza, com habilitação no componente curricular específico da convocação ou Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar;
- 4°- Licenciatura curta com habilitação específica no componente da convocação ou Diploma registrado Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para os Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da convocação ou Diploma registrado
- 5°-Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental Registro "D" ou Registro "S" ° ;
- 6º-Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da convocação Autorização Temporária para Lecionar (ATL);
- 1ª prioridade Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da convocação ou Autorização Temporária para Lecionar (ATL);
- 2ª prioridade Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação;

Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou Autorização Temporária para Lecionar (ATL);

3ª prioridade - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação ou

Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico em outra área



do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação ;

Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação específica no componente da convocação ou Autorização Temporária para Lecionar (ATL) ;

4ª prioridade - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação;

Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou Autorização Temporária para Lecionar (ATL);

ESPECÍFICO PARA LÍNGUA INGLESA:

- Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de:
- Comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou
- Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário ou
- Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade.
- Observação: Para lecionar o componente curricular Língua Inglesa, o candidato não habilitado deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas, em conteúdos correspondentes.

ESPECÍFICO PARA ARTE:

- Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de:
- Curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas ou
- Comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico(s) em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou
- Experiência profissional em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, atestada por autoridade de ensino da localidade

Observação: - As linguagens artísticas definidas pelo §6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas, habilitam para lecionar o Componente Curricular "Arte", na Educação Básica.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular EDUCAÇÃO FÍSICA, nos Anos Finais do Ensino Fundamental .

Observação: nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas poderão ser ministradas pelo Regente de Turma, por meio de atividades extracurriculares que abranjam práticas socioeducativas diversas, desenvolvidas no âmbito do desporto educacional. (Art. 1°, p. único e art. 4° da Lei nº 17.942, de 19 de dezembro de 2008).

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE COMPROVANTE

- 1º Licenciatura plena em Educação Física ou Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica;
- 2º- Licenciatura curta em Educação Física Diploma registrado
- -Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em Educação Física Autorização Temporária para Lecionar (ATL)
- 1ª prioridade Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Educação Física ou Autorização Temporária para Lecionar (ATL) ;
- 2ª prioridade Bacharelado em Educação Física Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física Autorização Temporária para Lecionar (ATL);
- 3ª prioridade Estudos adicionais em Educação Física ou Autorização Temporária para Lecionar (ATL) ;
- 4ª prioridade Curso Técnico em Educação Física;
- Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de: Autorização Temporária para Lecionar (ATL) –
- 5ª prioridade Curso de especialização lato sensu, com formação específica em Educação Física, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou ;

Experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular ENSINO RELIGIOSO, nos Anos Finais do Ensino Fundamental

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE COMPROVANTE

D

- 1º Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar
- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas ou Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar lato sensu (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela CAPES ou
- -Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar acrescidos de certificado do curso de pós-graduação stricto sensu
- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela CAPES ou Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar, diploma ou certificado de curso de formação pedagógica e certificado do curso de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu):
- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar acrescidos de certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso;
- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso;
- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica;
- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG
- -Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas;

- -Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa;
- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) ;
- 1ª prioridade 6º Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa Autorização Temporária para Lecionar (ATL);
- 2ª prioridade 7º Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa Autorização Temporária para Lecionar (ATL);
- 3ª prioridade Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Autorização Temporária para Lecionar (ATL) ;
- 4ª prioridade Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG;
- Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG Autorização Temporária para Lecionar (ATL) .
- 4.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar na função de APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E NA SALA DE RECURSOS, o candidato deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO FORMAÇÃO ESPECIALIZADA COMPROVANTE

- 1º- Licenciatura plena em Educação Especial Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar;
- 2º Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Certificado de pós-graduação Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) ou Certificado de pós-graduação;
- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar;
- 3º 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, Certificado(s) o

ANEXO III DECLARAÇÃO ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

QUILOMBOLAS DE MINAS GERAIS			
Declaramos para fins de comprovação junto a Associação Comunitária ou Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais – N'Golo, e em atendimento à Resolução SME Nº05/2023 que o(a) candidato(a), inscrito(a) sob o CPF nº			
, é membro da Comunidade Quilombola de, localizada no município de e estou enquadrado no seguinte critério:			
-() Sou quilombola, membro atuante da comunidade e resido na(s) comunidade(s) atendida(s)			
pela Escola; - () Sou quilombola, membro atuante da comunidade e já residi em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Municipal Quilombola.			
Assim, me declaro ser quilombola, por ser reconhecido (a) por essa comunidade como seu membro atuante, e estou ciente dos termos da lei. Por ser verdade, firmo a presente			
Por se declarar quilombola, por ser reconhecido(a) por essa comunidade como seu membro, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmo a presente.			
Coração de Jesus de / /2023			
Assinatura do representante máximo da associação comunitária ou federação das comunidades quilombolas de Minas Gerais			
Assinatura do representante máximo da Associação Comunitária ou da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais - N'Golo			
*Nota explicativa: Membro atuante da comunidade é aquele(a) que participa ativamente de atividades culturais, sociais, econômicas e/ou relacionadas à comunidade.			
Observação: As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações			



ANEXO V -DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO SME Nº05/2023

Nome do(a)Candidato(a)		
Cargo:	Município: Coração de Jesus	
- Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.		
Assinatura do declarante		
 Declara que n\u00e3o foi demitido(a) a bem do servi\u00f3o p\u00fablico, nos \u00edltimos 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952. 		
Assinatura do declarante		
 Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação/convocação temporária para o exercício de função na rede pública municipal. 		
Assinatura do declarante		
Declara que não se encontra afastado(a) Preliminarmente à Aposentadoria por Invalidez ou Aposentado(a) por Invalidez total ou parcial.		
Assinatura do declarante		
 Declara que o tempo informado na inscrição de contratação/convocação temporária não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS). 		
Assinatura do declarante		
Declara que o tempo de serviço exercido na Rede Municipal de Ensino, na mesma função, registrado e validado no Sistema de Inscrição está correto, seguindo os critérios estabelecidos nesta resolução.		
Assinatura do declarante		

